



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2021
CONTRATO Nº 20211349

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). LEONARDO MACEDO LOBATO, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 293.719.532-68, residente na TRAV. JOÃO TAVARES S/N, e de outro lado a licitante SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 18.606.861/0001-83, estabelecida na EST AGUAS LINDAS, RUA MACEIO ENTRE RUA DO SOL, AGUAS LINDAS, Ananindeua-PA, CEP 67020-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADALBERTO ARAÚJO ROCHA JUNIOR, residente na AV. GENTIL BITTENCOURT Nº 1014, APTº 1101, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66040-174, portador do(a) CPF 460.904.012-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 010/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo I, a qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020905	CEFALOTINA 1G	AMPOLA	2.500,00	7,300	18.250,00
020944	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,230	345,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



020953	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,290	870,00
020961	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	300,00	0,720	216,00
020976	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,120	1.440,00
021069	LÂMINA DE BISTURI N°23 - CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	200,00	29,520	5.904,00
	Material em aço carbono.				
033600	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	80.000,00	0,050	4.000,00
033634	SALBUTAMOL 0.4% XAROPE 100ML	FRASCO	300,00	1,820	546,00
033640	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS 30ML	FRASCO	400,00	1,160	464,00
033724	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	AMPOLA	300,00	1,030	309,00
034491	BESILATO DE ANLÓDIPINO 05MG	COMPRIMIDO	7.500,00	0,050	375,00
034578	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	11.000,00	0,140	1.540,00
045651	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	1.500,00	2,890	4.335,00
045683	FUROSEMIDA 20MG	AMPOLA	1.200,00	0,900	1.080,00
045719	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	6.000,00	0,810	4.860,00
046725	LANCETA DESC. C/200 UND ESTERIL	CAIXA	100,00	12,630	1.263,00
046736	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	150,00	31,800	4.770,00
046744	SERINGA DESC. 10 ML COM ROSCA S/ AGULHA	UNIDADE	10.000,00	0,360	3.600,00
046754	TOUCA SANFONADA DES. BRANCA C/ELÁSTICO C/ 100UND	PACOTE	400,00	12,020	4.808,00
046758	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°08	UNIDADE	2.500,00	0,670	1.675,00
046943	LUVA DE PROCEDIMENTO P.	CAIXA	150,00	31,800	4.770,00
046944	LUVA DE PROCEDIMENTO PP.	CAIXA	150,00	31,800	4.770,00
046945	LUVA DE PROCEDIMENTO M.	CAIXA	200,00	31,800	6.360,00
047334	SORO METRONIDAZOL 100ML CAIXA COM 60 UNIDADE	CAIXA	12,00	287,100	3.445,20
057619	ACEBROLFILINA 10MG/ML SUSPENSÃO XAROPE ADULTO 120ML	FRASCO	700,00	4,910	3.437,00
057624	AMINIOFILINA 200MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,120	360,00
057639	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO	FRASCO	120,00	5,580	669,60
057651	NIMESULIDA GOTAS	FRASCO	1.300,00	1,850	2.405,00
057660	TETRACICLINA 500MG	COMPRIMIDO	700,00	0,430	301,00
057683	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMPOLA	800,00	1,260	1.008,00
057689	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML	AMPOLA	150,00	2,120	318,00
057694	GLICOSE 25%	AMPOLA	5.500,00	0,490	2.695,00
057696	HIDRAZALINA	AMPOLA	800,00	7,680	6.144,00
057698	LIDOCAÍNA GEL	BISNAGA	35,00	2,510	87,85
057705	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML	AMPOLA	150,00	2,310	346,50
057717	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO	3.500,00	0,280	980,00
057719	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ML XAROPE - HISTAMIN	FRASCO	2.800,00	1,460	4.088,00
057726	MEBENDAZOL 20MG/ML - SUSP.	FRASCO	1.500,00	1,840	2.760,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



057730	NISTATINA CREME VAGINAL + APLICADORES	BISNAGA	800,00	5,930	4.744,00
057731	NISTATINA 1000.000UI/ML SUSP.	FRASCO	600,00	3,710	2.226,00
057732	ÓLEO MINERAL.	FRASCO	160,00	3,290	526,40
057734	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FRASCO	2.500,00	0,930	2.325,00
057970	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	20.000,00	1,210	24.200,00
069414	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4mg/ml SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	800,00	0,970	776,00
069418	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MG/ML (19,1%)	AMPOLA	1.900,00	0,400	760,00
069422	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML	FRASCO	1.800,00	1,090	1.962,00
069423	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FRASCO	1.500,00	1,720	2.580,00
069424	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	2.000,00	2,890	5.780,00
069505	SULFADIAZINA DE PRATA POTE 400G CREME	UNIDADE	8,00	44,750	358,00
069506	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML	FRASCO	1.500,00	2,120	3.180,00
069524	PANTOPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,240	240,00
069546	oxalato de escitaloprâm 10 mg	COMPRIMIDO	1.000,00	0,280	280,00
069547	oxalato de escitaloprâm 20 mg	COMPRIMIDO	450,00	0,520	234,00
069581	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML	AMPOLA	24,00	2,250	54,00
069583	AMOXILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	2.500,00	2,990	7.475,00
069584	AZITROMICINA PÓ PARA SUSP. ORAL 600 MG	FRASCO	1.200,00	7,260	8.712,00
069652	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX C/ 100 UND	CAIXA	300,00	31,800	9.540,00
069654	LUVA DE PROCEDIMENTO PCX C/ 100 UND	CAIXA	350,00	31,800	11.130,00
069655	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/ 100 UND	CAIXA	350,00	31,800	11.130,00
069656	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/ 100 UND	CAIXA	350,00	31,800	11.130,00

VALOR GLOBAL R\$ 214.937,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela **aquisição dos produtos e/ou serviços para Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras - PA**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 214.937,55 (duzentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n°. 8.666/93;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP;**

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 130.642,35, Exercício 2021 Atividade 1102.103010225.2.075 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 68.395,20, Exercício 2021 Atividade 1102.101220053.2.063 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 15.900,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 15 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 15 de Outubro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ 18.606.861/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____